

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA UNIDADE DO SESC CENTRO, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00045.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ---- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo ---- (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** do **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS** para o Sesc Centro pelo período de 12 (doze) meses.

SEGUNDA - Fica entendido que as quantidades estimadas para o item 02 do Anexo I (Especificação Técnica do Edital) são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades da Unidade.

Parágrafo Único - Os quantitativos serão solicitados de acordo com a necessidade da Unidade Executiva por telefone, fax ou e-mail.

TERCEIRA - A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e instalação das máquinas e pela entrega dos produtos.

QUARTA - Fica estabelecido que a entrega dos produtos, deverá ser feita em até 07 (sete) dias após a solicitação.

§ 1º - Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 60 dias após a data da entrega.

§ 2º - Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada, e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

QUINTA - Toda a manutenção preventiva e corretiva das máquinas será por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O atendimento às chamadas para prestação de serviços corretivos deverá ser realizado até 8 (oito) horas após o chamado.

SEXTA - A **CONTRATADA** se compromete a entregar as máquinas e produtos de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no Edital e seus anexos, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

SÉTIMA - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), em parcelas mensais, de acordo com a locação da máquina e utilização dos produtos no mês, conforme valores a seguir:

SESC CENTRO			
Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE CAFÉ E UM MOINHO, INCLUSO O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS (XÍCARAS DE CHÁ E CAFÉ E PIRES DE ACORDO COM A NECESSIDADE). Observação: LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE CAFÉ NOVA COM UM GRUPO, PRÉ INFUSÃO ELETRÔNICA; REGULAÇÃO ELETRÔNICA DO CAFÉ NA CHÁVENA, TUBO DE ÁGUA QUENTE (DISPENSER DE ÁGUA) E UM TUBO DE VAPOR (UM VAPORIZADOR), ESTRUTURA DE AÇO TROPICALIZADO, PRODUÇÃO MÉDIA DE 150 CAFÉS/HORA, CALDEIRA DE COBRE, CAPACIDADE MÉDIA DA CALDEIRA DE 4,9 L, ALTERNADOR DE CALOR JUNTO DA CALDEIRA, VOLTAGEM 220 W. MOINHO COM REGULAGEM DE ALTA PRECISÃO EM FRAÇÕES DE 0,0015MM QUE PERMITE MOAGEM HOMOGÊNEA, DOSADOR VOLUMÉTRICO QUE GARANTE A PRECISÃO DA DOSAGEM COM PARADA AUTOMÁTICA DE MOAGEM, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA IMPUREZAS NO CAFÉ, DEPÓSITO DE RECUPERAÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, DEPÓSITO EM CAFÉ EM GRÃO COM CAPACIDADE MÉDIA 1,2 A 1,5 KG, VOLTAGEM 220 W. Conforme Especificações Técnicas (Anexo I).	12 meses	R\$	R\$
FORNECIMENTO DE 150 KG APROXIMADO NO ANO DE CAFÉ GOURMET EM GRÃO (PACOTE DE 1 KG). Observação: ENTREGAS REALIZADAS QUINZENALMENTE. PARCELADA NO PERÍODO DE 12 MESES. PREVISÃO MÉDIA DE GASTO DE 12 KG.	150 Kg	R\$	R\$

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

OITAVA - O pagamento do preço ora contratado será efetuado mensalmente, de acordo com a locação da máquina e utilização dos produtos no mês, mediante apresentação de nota fiscal, que contenham detalhada descrição dos serviços a que se refiram.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: RUA 15 ESQUINA COM RUA 19, 260 - CENTRO

Cep: 74030-090

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

NONA – Havendo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, dará ao **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral do contrato e às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA QUARTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.



Goiânia, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____